

Registre-se e Publique-se

Na data supra

FINANÇAS ATA RELATIVA À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE RGF 2021

Aos 27 dias do mês de maio de 2021 as 16:00h00min, reuniram-se no Município de Santa Rita do Trivelato, tendo por local a Câmara Municipal para a realização da audiência pública relativa as demonstrações e avaliação das metas fiscais do 1º trimestre do ano de 2021, conforme art. 9º § 4º da lei de responsabilidade fiscal. Na abertura o Secretário de Finanças Sr. Rogerio Aparecido Araujo, iniciou a fala agradecendo a presença das autoridades e os demais presentes, e, em seguida foi passada a palavra para o palestrante Sr. Eduardo Dier Dias Nascimento que também fez a devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Primeiramente citou a fundamentação legal prevista no art. 9º §4º da LRF, após apresentou os resultados da receita arrecadada no exercício no valor de R\$ 15.571.681,98, correspondendo a 46,76% da meta estabelecida, sendo que as principais receitas foram o FPM e ICMS. Após abriu a arrecadação por tipo de receita observando-se que a arrecadação própria representa 7,69% do montante arrecadado, após houve o detalhamento das transferências e as receitas de capital sendo que todas usamos comparativos como parâmetros para avaliação do cenário do quadrimestre, para finalizar os dados da arrecadação apresentou comparativos e percentuais de arrecadação entre os diversos tipos de receitas. Sobre a Receita primária o mesmo fez um breve esclarecimentos sobre sua utilização e a forma de apuração do resultado. Já a despesa paga apurou-se o montante de R\$ 8.634.822,30 representando 24,61% de Meta Executada, sendo que deste valor R\$ 4.126.709,96 foram gastos com pessoal e R\$ 3.471.343,47 gastos com custeio e para os investimentos foram gastos R\$ 897.381,87. Na sequência foi apresentado um slide com as alterações orçamentárias, e em seguida com as despesas históricas de cada secretaria apurando de forma individual o consumo e a utilização do seu orçamento. Foi apresentado um slide com a execução dos Restos à Pagar, onde houve inscrição no exercício no valor de R\$ 1.361.089,19, Liquidados o valor de R\$ 629.418,32, pago o valor de R\$ 714.496,76 e ficando o saldo remanescente de R\$ 648.092,43. No slide de apresentação da despesa primária a meta executada foi de R\$ 8.241.038,78 representando 26% e quanto a execução dos restos a pagar foi de R\$ 714.496,76, totalizando R\$ 8.955.535,54 representando 28,17%. O resultado primário apurado no período foi de R\$ 6.759.506,27, ou seja, a receita primária foi maior que a despesa primária. Na sequência apresentou-se o valor constante da Dívida Pública, sendo o montante de R\$ 1.272.923,34. Quanto metodologia do Resultado Nominal "acima da linha" que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, tem-se o resultado no valor de R\$ 7.168.560,52, e referente ao Resultado Nominal "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência, o valor é de R\$ 5.993.446,58. Em relação aos limites constitucionais verificou-se que para a educação foram investidos 23,98%, para a Saúde 26,83%, para o Fundeb 42,29% em remuneração de profissionais do magistério, onde o palestrante elencou que o percentual está abaixo devido a paralisação das aulas em virtude do combate ao COVID-19, e com relação aos gastos de pessoal o município gastou 44,13% sobre a sua receita corrente líquida. Ao final abriu-se a discussão, após os esclarecimentos o palestrante agradeceu a presença de todos reforçou o convite para que as pessoas participem das audiências públicas. E não havendo nada mais a relatar, eu Alan Reis de Oliveira, secretariei a presente Ata na qual assino na presença dos demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 1512/2021

DECRETO N.º 1512

DE 24 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o reenquadramento dos servidores detentores de cargos efetivos, vinculados ao Plano de Reestruturação de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Terezinha/MT e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o disposto na Lei n.º 551/2012, de 29 de Março de 2012;

Considerando, que o plano de Reestruturação de Carreira dos Profissionais da Educação Básica é um instrumento de valorização dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Terezinha-MT, **DECRETA:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o artigo 40 da Lei n.º 551/2012, de 29 de Março de 2012, que institui o Plano de Reestruturação de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Terezinha/MT.

Capítulo II

DO REENQUADRAMENTO

Art. 2º - O reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica, regidos pelo Plano de Reestruturação de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica instituído pela Lei Municipal n.º 551/2012 dar-se-á seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei e suas alterações, bem como neste Decreto.

Capítulo III

DA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO

Art. 3º - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (Dois) representantes da Secretaria de Educação (Gestão de Pessoal), 01 (Um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha (lotado na Secretaria de Educação), e 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Os membros da Comissão descrita no caput deste artigo deverão ter o mínimo de conhecimento das legislações pertinentes, bem como das planilhas e tabelas remuneratórias.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Reenquadramento:

I- Receber e analisar a documentação referente a solicitação de reenquadramento e;

II- Emitir parecer favorável ou não ao requerimento do servidor em conformidade com a legislação;

III- Analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao reenquadramento realizado;

Art. 5º - Após a emissão de parecer, sendo favorável, a Secretaria de Administração, responsável pelos atos de pessoal, publicará a nova colocação do servidor e encaminhará ao setor de recursos humanos para efetivação em folha de pagamento.

Capítulo IV

DOS RECURSOS AO REENQUADRAMENTO

Art. 6º - O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu reenquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do reenquadramento de que trata o Art. 5º deste

Decreto, para apresentar recurso junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o recurso do reenquadramento para a respectiva Comissão de Reenquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§ 2º - Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Reenquadramento, esta deverá devolvê-lo ao Departamento de Recursos Humanos, que o enviará ao Secretário Municipal de Administração, que procederá a análise em último grau e instância.

Art. 7º - Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçado à Comissão de Reenquadramento e deverão conter:

I – A autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;

II – Fundamentação do recurso;

III – Assinatura legível do servidor.

Art. 8º - A Comissão do reenquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de recurso.

Art. 9º - Os casos omissos durante o transcurso dos trabalhos serão dirimidos conforme disposto na Lei n.º 551/2012.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições deste Decreto.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal constituirá a comissão de que trata este decreto no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Governo Municipal de Santa Terezinha -MT, 24 de maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 153/2021-GP

PORTARIA N.º 153/2021-GP

DE 26 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA DENISE GOMES MORAIS**, servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matrícula funcional nº 15240, portadora do CPF nº 048.018.681-26 e RG nº 24669628 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato n.º 36/2021 – Contratação de Empresa Especializada Em Exames de Imagem Com Elaboração de Laudo (Empresa: Centro de Diagnóstico em Imagem e Prestador de Serviços LTDA – CDI Imagem e Prestadora)** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 1513/2021

DECRETO N.º 1513

DE 24 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o reenquadramento dos servidores detentores de cargos efetivos, vinculados ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Santa Terezinha/MT e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o disposto na Lei n.º 552/2012, de 29 de Março de 2012;

Considerando, que o plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS é um instrumento de valorização dos Profissionais do Município de Santa Terezinha, **DECRETA:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o artigo 26 da Lei n.º 552/2012, de 29 de março de 2012, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Santa Terezinha/MT.

Capítulo II

DO REENQUADRAMENTO

Art. 2º - O reenquadramento dos servidores Públicos regidos pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS instituído pela Lei Municipal n.º 552/2012 dar-se-á mediante análise pela comissão de reenquadramento, seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei e suas alterações, bem como neste Decreto.

Capítulo III

DA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO

Art. 3º - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (Dois) representantes da Secretaria de Administração (Gestão de Pessoal), 01 (Um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha (lotado na Secretaria de Administração), e 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Os membros da Comissão descrita no caput deste artigo deverão ter o mínimo de conhecimento das legislações pertinentes, bem como das planilhas e tabelas remuneratórias.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Reenquadramento:

I- Receber e analisar a documentação referente a solicitação de reenquadramento;

II- Emitir parecer favorável ou não ao requerimento do servidor em conformidade com a legislação;

IV- Analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao reenquadramento realizado;

Art. 5º - Após a emissão de parecer, sendo favorável, a Secretaria de Administração, responsável pelos atos de pessoal, publicará a nova colocação do servidor e encaminhará ao setor de recursos humanos para efetivação em folha de pagamento.

Capítulo IV

DOS RECURSOS AO REENQUADRAMENTO

Art. 6º - O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu reenquadramento terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do reenquadramento de que trata o Art. 5º deste

Decreto, para apresentar recurso junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o recurso do reenquadramento para a respectiva Comissão de Reenquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§ 2º - Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Reenquadramento, esta deverá devolvê-lo ao Departamento de Recursos Humanos, que o enviará ao Secretário Municipal de Administração, que procederá a análise em último grau e instância.

Art. 7º - Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçado à Comissão de Reenquadramento e deverão conter:

I – A autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;

II – Fundamentação do recurso;

III – Assinatura legível do servidor.

Art. 8º - A Comissão do reenquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de recurso.

Art. 9º - Os casos omissos durante o transcurso dos trabalhos serão dirimidos conforme a Lei n.º 552/2012.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições deste Decreto.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal constituirá a comissão de que trata este decreto no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Governo Municipal de Santa Terezinha -MT, 24 de maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 1511

DECRETO N.º 1511 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o reenquadramento dos servidores detentores de cargos efetivos, vinculados ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde do Município de Santa Terezinha/MT e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o disposto na Lei n.º 548/2012, de 05 de janeiro de 2012;

Considerando, que o plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS é um instrumento de valorização dos Profissionais da Saúde, **DECRETA:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o artigo 13 da Lei n.º 548/2012, de 05 de janeiro de 2012, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde do Município de Santa Terezinha/MT.

Capítulo II

DO REENQUADRAMENTO

Art. 2º - O reenquadramento dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, regidos pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS instituído pela Lei Municipal n.º 548/2012 dar-se-á mediante os critérios

de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei e suas alterações, bem como neste decreto.

Capítulo III

DA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO

Art. 3º - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (Dois) representantes da Secretaria de Saúde (Gestão de Pessoal), 01 (Um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha (lotado na Secretaria de Saúde), e 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Os membros da Comissão descrita no caput deste artigo deverão ter o mínimo de conhecimento das legislações pertinentes, bem como das planilhas e tabelas remuneratórias.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Reenquadramento:

I- Receber e analisar a documentação referente à solicitação de reenquadramento;

II- Emitir parecer favorável ou não ao requerimento do servidor em conformidade com a legislação e;

III- Analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao reenquadramento realizado.

Art. 5º - Após a emissão de parecer, sendo favorável, a Secretaria de Administração, responsável pelos atos de pessoal, publicará a nova colocação do servidor e encaminhará ao setor de recursos humanos para efetivação em folha de pagamento.

Capítulo IV

DOS RECURSOS AO REENQUADRAMENTO

Art. 6º - O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu reenquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do reenquadramento de que trata o Art. 5º deste Decreto, para apresentar recurso junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o recurso do reenquadramento para a respectiva Comissão de Reenquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§ 2º - Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Reenquadramento, esta deverá devolvê-lo ao Departamento de Recursos Humanos, que o enviará ao Secretário Municipal de Administração, que procederá a análise em último grau e instância.

Art. 7º - Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçado à Comissão de Reenquadramento e deverão conter:

I – A autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;

II – Fundamentação do recurso;

III – Assinatura legível do servidor.

Art. 8º - A Comissão do reenquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de recurso.

Art. 9º - Os casos omissos durante o transcurso dos trabalhos serão dirimidos conforme artigo 13º da Lei n.º 548/2012.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º - A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições deste Decreto.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal constituirá a Comissão de que trata este decreto no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

